

Ata de Registro de Preços nº 38/202

- PUBLICADO
DATA. 26 102 1202

ORGÃO: O Prusente

PÁGINA. 39

N° EDIÇÃO: 4803

- PUBLICADO
DATA. 26 / 02 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÓNICO

WWW.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2514

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021 VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 38/2021 Identificação: 1382021

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mario Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná. inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a empresa Rozangela Trevisan 00980782910, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.146.736/0001-97. com sede na Rua José Antônio Lopes Trevisan, nº. 60, quadra 03, lote 11, CEP 86.900-000, Conj. Resid. Antônio Souza Silva, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por sua microempreendedora individual, Sra. Rozangela Trevisan, residente e domiciliado na Rua José Antônio Lopes Trevisan, nº. 60, quadra 03, lote 11, CEP 86.900-000, Conj. Resid. Antônio Souza Silva, na Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº. 8.770.067-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 009.807.829-10, a seguir denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta da proposta da fornededora, datada de 19/02/2021, firmam a presente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

responsabilidades das partes.

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual fornecimento de cartuchos de tinta e toner's para impressoras, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e

Pág 1/13



Ata de Registro de Preços nº 38/2021

LOTE 02 – CARTUCHOS PRETOS

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			Cartucho HP 74 XL CB335WL Preto. Para utilização nos modelos HP 4240, 4250, 4260,		
1	unid	10	4280, 4360, 4385, 4480, 4580, 4599, 5240, 5250, 5280, 5345, 5360, 5580, 5700, 5725, 5730, 5735, 5738, 5740, 5750, 5780, 5783, 5785, 5788, 5790, 6400. Quantidade de Tinta: 18ml. Pronto para utilização.		1.353,00
2	unid	30	Cartucho HP 122XL Preto CH563HB. Para utilização nos modelos HP 1000, 2000, 2050, 3050. Quantidade de Tinta: 8ml. Pronto para utilização.	138 58	4.157,40
3	unid	25	Cartucho HP 670XL - Preto CZ117AB. Para utilização nos modelos HP 3525, 4615, 4625, 5525. Quantidade de Tinta: 14ml. Pronto para utilização.	102 32	2.558,00
4	unid	30	Cartucho HP 662XL Preto CZ105AB. Para utilização nos modelos HP Deskjet Ink Advantage: 2515, 2516, 3515 e 3516 Quantidade de Tinta: 6,5ml	110,08	3.302,40
5	unid	30	Cartucho HP 954XL Preto CN049AL. Para utilização nos modelos HP Officejet Pro 8710 e 8720. Quantidade de Tinta: 42,5ml. Pronto para utilização.	201.70	6.053,70
6	unid	10	Cartucho Epson 140 Preto T140120. Para utilização nos modelos Epson X620FWD e TX560WD. Quantidade de Tinta: 25ml. Pronto para utilização.	89,57	895,70
7	unid	30	Garrafa de Tinta Epson T664 Preto T664120-AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L575. Pronto para utilização.	52,24	1.567,20
8	unid	20	Cartucho HP 664XL Preto F6V31AB. Para utilização nos modelos HP Deskjet Ink Advantage 1115, 2136, 3636, 3836, 4536 e 4676 Quantidade de tinta 6,5 ml. Pronto para utilização.	104,01	2.080,20
9	unid	30	Garrafa de Tinta Epson T544 Preto T554120-AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L5190, L3110, L3150. Pronto para utilização.	7//	1.567,20

Pág 2/13



Ata de Registro de Preços nº 38/2021

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
10	unid	10	Garrafa de Tinta Epson T504 Preto T504120-AL. Para utilização nos modelos Epson EcoTank L4150, L6171, L6161, L4160. Pronto para utilização.		615,20
					24.150,00

Valor total máximo do LOTE 02: R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais)

*Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequadamente embalados, prazo de validade de até três meses após a entrega do produto.

*A exigência dos cartuchos de tintas serem originais, da marca de fabricação das impressoras, decorre de ordem técnica, consoante parecer constante dos autos do procedimento. Conforme consta da manifestação técnica, a utilização de cartuchos compatíveis e remanufaturados, ao longo dos anos, se revelou antieconômica, ante o grande número de problemas causados, como, por exemplo, má qualidade de impressão, defeitos e até mesmo inutilização de impressoras.

Valor total da Ata: R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais).

- 1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
 - 1.2.1 Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.
 - 1.2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
- 2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Pág 3/13



Ata de Registro de Preços nº 38/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002 - Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

505

02.004.04.122.0003.2006 - Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

505,000

02.005.12.361.0004.2009 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - Pré Escola.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

107, 505

02.005.12.365.0004.2015 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - Creche.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

104, 107, 127, 505

02.005.13.392.0005.2023 - Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 505

02.007.10.301.0006.2028 - Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2030 - Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 510

02.007.10.301.0006.2031 – Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000

02.007.10.305.0006.2032 - Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 494, 20494

Pág 4/13



Ata de Registro de Preços nº 38/202

02.009.15.452.0008.2041 - Manutenção dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

505

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

505

02.009.17.512.0009.2044 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

055

02.010.04.122.0011.2047 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho

Emprego.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 505

02.014.27.812.0012.2051 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

505

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 505

02.011.08.243.0013.2055 - Conselho Tutelar.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 505

02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

505, 000

02.012.08.244.0013.2057 - Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2060 - Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa:

333903017

Fonte de recurso:

935

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pág 5/1.



Ata de Registro de Preços nº 38/202

- 4.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega do objeto, mediante emissão da competente Nota Fiscal.
 - 4.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.
- 4.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 4.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1 A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **20 (vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Compra,** e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, nas dependências da sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n°. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, junto ao Setor de Informática.
 - 5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h), acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto.
 - 5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto se prorrogado.
 - 5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.
 - 5.1.4 A aglutinação do objeto em lotes não implica a solicitação do fornecimento, concomitante, de todos os itens que o integram.
- 5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedo no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.
- 5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Pág 6/13



Ata de Registro de Preços nº 38/2021

5.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES 6.1 – Do Município:

- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;
- 6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Pág 7/13



Ata de Registro de Preços nº 38/2021

- 6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.9 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

- 7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:
 - 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO,
 - 7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.
- 7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- 7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a velculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

- 8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:
 - 8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata.

Pág 8/13



Ata de Registro de Preços nº 38/202

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1 As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.
- 9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.
- 9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
 - 10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para ofornecimento;
 - 10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - 10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - 10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
 - 10.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total da ata de registro de preços por descumprimento de obrigação que não constitua mora.
 - 10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Pág 9/13



Ata de Registro de Preços nº 38/2021

- 10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:
 - 10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - 10.1.5.3 Não mantiver a proposta;
 - 10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
 - 10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.
- 10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.
- 10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.
- 10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

Pág 10/13



Ata de Registro de Preços nº 38/2021

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3°, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
 - 12.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
 - 12.1.2 a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:
 - 12.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 12.3 O cancelamento poderá ocorrer por inciativa da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,

Pág 11/13



Ata de Registro de Preços nº 38/202

ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

- 12.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 13.1 A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.
 - 13.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2021 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.
- 15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.
- 15.3 A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário interessado na aquisição.
- 15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Pág 12/13



Ata de Registro de Preços nº 38/202

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Usba Município de Mercedes MUNICÍPIO

Testemunhas:

Edson Knaul

RG nº 5.818.820-4

Mercedes - PR, em 23 de fevereiro de 2021

Rozangela Trevisan 00980782910

FORNECEDORA

Roberto Schaufelberger

RG nº 5.053.961-0